



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.241/2017

EMENTA: "Cria cargo de Cuidador Infantil de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública municipal de Cachoeirinha/PE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 05 (cinco) cargos de Cuidador de alunos com necessidades especiais da rede pública do ensino fundamental I e II.

§1º. São atribuições inerentes ao cargo de Cuidador Infantil mencionado no inciso I, do Art. 1º desta Lei:

I – auxiliar o professor titular da sala da aula no processo de inclusão de alunos com necessidades especiais; ajudar e/ou orientar o aluno a manusear instrumentos típicos da autonomia básica da própria criança; levá-la ao banheiro, bebedouro, refeitório (merenda escolar); estimular a criança para adaptações do dia-a-dia; ajudar na interação e socialização da criança com outras crianças e os demais que fazem parte do interior da escola através de instrumentos lúdicos visuais, linguísticos, entre outros aportes que facilitem o meio de comunicação entre a criança, profissionais da escola e pais;

II – a Administração Pública municipal, promoverá a capacitação técnica do Cuidador Infantil, voltada ao devido atendimento educacional especializado.

§2º. Após a aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo, conforme legislação vigente, a autorização para o provimento dos cargos referidos no inciso I do caput será escalonada pelo Secretário de Educação do Município.

Art. 2º. A remuneração do cargo de Cuidador será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementadas se necessário, conforme disposições na Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser fixada pelo Secretário de Educação, sempre vinculada a necessidade do Município.

Art. 5º. O Cuidador deve possuir no mínimo ensino médio completo comprovado quando do seu provimento.

Art. 6º. O provimento do cargo criado por esta Lei será realizado de forma condicionada a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do §1º, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2017.



IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -